



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

**Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório
em Educação Física**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este documento visa normatizar a organização e o funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório e não obrigatório para integralização do Curso de Educação Física, modalidade Licenciatura, da Universidade Federal do Tocantins, câmpus de Miracema. O Estágio Curricular Obrigatório da Licenciatura em Educação Física é normatizado conforme o Parecer CNE/CES Nº 142/2007, a Resolução CNE/CES Nº 7/2004 e a Resolução 003/2005, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO II

Do Conceito e dos Objetivos

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física, modalidade Licenciatura, constitui-se pelo conjunto de atividades teórico-práticas relacionadas com a área de estudo e pesquisa capaz de construir e reconstruir experiências em torno da dinâmica própria da atividade educacional.

Parágrafo único - Constitui-se num momento de articulação entre as teorias e práticas abordadas durante os cursos de graduação.

Art. 3º - O objetivo geral do Estágio Supervisionado Obrigatório é oportunizar o contato do aluno com questões inerentes ao processo pedagógico, por intermédio do conhecer, interpretar e agir consciente, do desenvolvimento da capacidade científica do estagiário e da prática pedagógica problematizada, teorizada e transformada a partir das intervenções como estagiário.

Art. 4º - Os objetivos específicos do Estágio Supervisionado Obrigatório são:

- I – Promover situações de observação ao licenciado e reflexão sobre a prática pedagógica para compreender e atuar em situações contextualizadas;
- II – Criar situações de aprendizagem para a construção de competências nas relações humanas e ensino (saber fazer) a partir do envolvimento direto com a



prática e do estudo paralelo dos referenciais teórico-metodológicos que norteiam a prática educativa;

III – Possibilitar ao licenciado sua intervenção na prática, reorganizando as atividades pedagógicas, a partir da problematização, tematização e reelaboração de seus conhecimentos;

IV – Habilitar o aluno a relacionar teoria e prática, problematizando, analisando e teorizando-a para desenvolver o campo teórico-investigativo da educação.

CAPÍTULO III

Dos Espaços de Estágio

Art. 5º - Constituem espaços de Estágio Supervisionado Obrigatório (unidades concedentes) as instituições de educação básica públicas e privadas, priorizando o atendimento da rede pública de ensino. O Estágio não obrigatório poderá ocorrer em organizações governamentais e não governamentais cujas ações tenham propósitos educacionais.

Parágrafo único - No mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do Estágio Obrigatório deverá ser realizada em escolas de educação básica mantidas pela iniciativa pública, de ordem municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado Obrigatório deverá acontecer em instituições de educação básica e/ou organizações localizadas no município onde o curso de licenciatura estiver sediado.

CAPÍTULO IV

Das Atividades e da Avaliação do Estágio Obrigatório

Art. 7º - O Estágio Supervisionado Obrigatório contempla as seguintes atividades: observação, análise e avaliação do processo pedagógico nas escolas; leitura, planejamento, desenvolvimento de projetos, oficinas e/ou mini-cursos; seleção e/ou elaboração de material didático; docência; e elaboração de Relatório Final.

Parágrafo único - O estagiário deverá cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista no Art. 11 deste Regimento, em observações de aulas e aulas efetivamente ministradas.

Art. 8º - A frequência do estagiário deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente, e de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades realizadas na Universidade.



Art. 9º - A avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório será realizada, pelo professor da disciplina de estágio da Universidade.

I - pelo professor de estágio da Universidade e

II - pelo supervisor de estágio na Unidade Concedente.

Art. 10 - A avaliação do trabalho desenvolvido pelos estagiários será contínua e dinâmica, considerando-se as seguintes ações:

I – elaboração do plano estágio antes da execução na Unidade Concedente, sob orientação do professor de Estágio,

II - participação nos encontros de orientação e cumprimento das atividades planejadas no plano de Estágio Supervisionado Obrigatório;

III – assiduidade e pontualmente, na fase de regência de classe, em todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;

IV - registro e documentação das atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com o plano de ensino da disciplina;

V - redigir e encaminhar os Relatórios de Estágio ao professor de Estágio em número de vias definido pelo plano de ensino da disciplina;

VI - apresentar-se nas atividades de socialização;

VII - respeitar as normas da Unidade Concedente, mantendo postura ética;

VIII - cumprir as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização do Estágio Obrigatório

Art. 11 - O Estágio Curricular Obrigatório da Licenciatura em Educação Física terá carga horária mínima de 420 (quatrocentas e vinte) horas (Parecer CNE/CP 2/2002) e deverá começar a partir do início da segunda metade do curso.

Parágrafo Único - A carga horária total está dividida em Projeto de Estágio (com carga horária de noventa horas), Estágio em Educação Física na Educação Infantil (com carga horária de noventa horas), Estágio em Educação Física no Ensino Fundamental (com carga horária de cento e vinte horas) e Estágio em Educação Física no Ensino Médio (com carga horária de cento e vinte horas), perfazendo um total de quatrocentas e vinte horas de estágio.

Art. 12 - O estagiário que exerça e comprove exercício de atividade docente regular em sua área de formação e/ou área afim, poderá requerer a redução de



até o máximo de 150 (cento e cinquenta) horas da carga horária total mínima a ser cumprida no Estágio Supervisionado (Resolução CNE/CP 02/2002).

Parágrafo único - A regulamentação dos critérios para redução dessa carga horária será feita com base na Normativa CONSEPE Nº 003/2005.

Art. 13 - Para requerer a redução da carga horária do Estágio Supervisionado, o discente deverá encaminhar, mediante protocolo geral do câmpus, a seguinte documentação comprobatória:

I. requerimento solicitando a redução da carga horária de acordo com a sua experiência docente Ensino Fundamental ou Médio;

II. comprovação oficial de tempo mínimo de serviço exigido na Resolução 003/2008 com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de exercício de docência na Educação Infantil, Creche e/ou Pré-escola, para redução de carga horária no Estágio em Educação Física na Educação Infantil, assinada pela instituição educacional onde ministrou aulas;

b) Declaração de exercício de docência no Ensino Fundamental para redução de carga horária no Estágio em Educação Física no Ensino Fundamental, assinada pela direção da escola onde ministrou aulas;

c) Declaração de exercício de docência no Ensino Médio para redução de carga horária no Estágio em Educação Física no Ensino Médio, assinada pela direção da escola onde ministrou aulas;

d) Planos de Ensino assinados pela direção da escola onde ministrou as aulas, segundo as fases da Educação básica na qual se requer a redução de carga horária de Estágio Supervisionado.

e) Cópia parcial do Diário Oficial na qual aparece a nomeação para ministração de aulas;

f) Cópia do Demonstrativo do último pagamento recebido pelo requerente;

g) Cópia Parcial de Diários de Classes das séries em que o requerente ministrou aulas, assinada pela direção da escola.

Obs: Os casos omissos nessa regulamentação serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e/ou Coordenação do Curso de Educação Física.

Art. 14 - Caberá ao Colegiado do Curso de Educação Física e/ou ao Coordenador desse curso homologar as atividades do Estágio Supervisionado, a partir do parecer do(s) professor(es) de estágio.



Art. 15 – O Estágio Supervisionado será formalizado por intermédio do Termo de Convênio, Termo de Compromisso e Seguro contra Acidentes Pessoais, de acordo com o Decreto 87.497/82 que regulamenta a Lei 6.494/77 e dispõe sobre os estágios. O estágio terá início após a assinatura do Termo de Convênio e de Compromisso.

Parágrafo único - Para efeito da consolidação da proposta de Estágio Supervisionado junto às Unidades Concedentes, deverão ser observadas as exigências específicas das respectivas instituições.

CAPÍTULO VI

Da Administração e Supervisão do Estágio

Art. 16 –A administração e supervisão do Estágio Supervisionado será desenvolvida pelos seguintes profissionais de acordo com as atribuições abaixo:

I – Coordenador de Estágio – representada na IES pela Central de Estágio que é responsável pela coordenação, administração e supervisão de forma global dos estágios das licenciaturas, por câmpus, vinculado ao Setor de Assistência Técnica ao Ensino da Pró-Reitoria de Graduação.

II – Professor de Estágio - docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado, na área da docência e pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário.

III – Supervisor de Estágio - profissional na área da docência indicado pela Unidade Concedente do Estágio, que acompanhará, orientará e supervisionará o estagiário no desenvolvimento de suas atividades de estágio na Unidade Concedente.

§ 1º Nos câmpus onde haja mais de uma licenciatura, a Coordenação de Estágio será exercida por um único profissional, no caso a Central de Estágio.

§ 2º Caso a unidade concedente não tenha o Supervisor de Estágio, a supervisão será exercida pelo Professor de Estágio da Universidade.

Art. 17 - A alocação da carga horária para o(s) Professor(es) de Estágio terá como referência a seguinte orientação:



a) o número de horas/aula semanais do professor para os períodos em que o aluno não estiver em exercício de regência e/ou demais atividades de ensino, corresponderá ao número de horas/aula semanais da respectiva disciplina de Estágio.

b) o número de horas/aula semanais do professor para os períodos em que o aluno estiver em exercício de regência e/ou demais atividades de ensino, corresponderá ao número de horas/aula semanais da respectiva disciplina de Estágio.

Art. 18– Caberá à Central de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do Estágio Curricular Obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de educação básica para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do Estágio Curricular Obrigatório, intermediando o contato entre as Unidades Concedentes, o curso, o câmpus e as demais instâncias da Universidade;

III - organizar reuniões periódicas com os professores de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

IV - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos professores de estágio e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso e à PROGRAD.

V - cumprir as normas do presente regulamento.

Art. 19 - Compete ao Professor de Estágio:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os estagiários, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução de seus projetos de estágio;

III - avaliar o desempenho do estagiário em todas as etapas do estágio mediante instrumentos e critérios pré-estabelecidos pelo plano de ensino da disciplina;

IV - coordenar e organizar todas as etapas de socialização, cujo formato e diretrizes deverão ser estabelecidas no plano de ensino da disciplina consoante com o PPC de cada curso;

V - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de trabalho de conclusão de estágio;



- VI - participar das reuniões periódicas propostas pelo Coordenador de Estágio;
- VII - emitir Relatório de Campo do Estágio ao final de cada período letivo e encaminhá-lo ao Coordenador de Estágio;
- VIII - divulgar o conteúdo deste regulamento aos estagiários;
- IX - cumprir as normas do presente regulamento.

Art. 20 - Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - acompanhar e orientar as atividades dos estagiários na Unidade Concedente;
- II - avaliar o desempenho do estagiário na Unidade Concedente;
- III - contatar o professor de estágio para solucionar possíveis dificuldades do Estágio.

Art. 21 - Compete ao estagiário:

- I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas no respectivo plano e/ou projeto de Estágio Curricular Obrigatório;
- II - elaborar, com a orientação do professor de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;
- III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na Unidade Concedente;
- IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo como plano de ensino da disciplina;
- V - redigir os relatórios e encaminhar ao professor de estágio o número de vias definido pelo plano de ensino da disciplina;
- VI - apresentar-se nas atividades de socialização;
- VII - respeitar as normas da Unidade Concedente, mantendo postura ética;
- VIII - cumprir as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 22 - O Estágio Supervisionado, exposto neste regulamento, corresponde ao Estágio Curricular Supervisionado, constante das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.



Art. 23 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2019.